

Alterações em atos normativos do TCU, em decorrência de modificações promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026

- Resolução-TCU nº 381, de 06 de março de 2026
- Resolução-TCU nº 382, de 6 de março de 2026
- Resolução-TCU nº 383, de 6 de março de 2026
- Portaria-TCU nº 31, de 06 de março de 2026
- Portaria-TCU nº 32, de 06 de março de 2026
- Portaria-TCU nº 33, de 06 de março de 2026
- Portaria-TCU nº 34, de 06 de março de 2026
- Portaria-TCU nº 35, de 06 de março de 2026
- Portaria-TCU nº 36, de 06 de março de 2026
- Portaria-TCU nº 37, de 06 de março de 2026
- Portaria-TCU nº 38, de 06 de março de 2026

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente	Vice-Presidente
VITAL DO RÊGO FILHO	JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
BRUNO DANTAS
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- . Brasília:
TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União
(TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

RESOLUÇÃO-TCU Nº 381, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a estruturação dos cargos efetivos, das funções de confiança e dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do TCU e a regulamentação da Carreira de Especialista, bem como revoga as Resoluções-TCU nº 147, de 2001, nº 216, de 2008, e dispositivos da Resolução-TCU nº 227, de 24 de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso das suas competências legais e regimentais, em especial a disposta no art. 29 do Regimento Interno do TCU,

considerando a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do TCU, bem como suas alterações; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-004.732/2026-0, resolve, **ad referendum** do Plenário:

Art 1º A estruturação dos cargos efetivos, das funções de confiança (FC) e dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como a regulamentação da Carreira de Especialista, obedecem ao disposto nesta Resolução, nos termos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com as respectivas alterações posteriores, inclusive as promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A Carreira de Especialista do TCU é integrada pelos cargos efetivos de:

I - Auditor Federal de Controle Externo, de nível superior; e

II - Técnico Federal de Controle Externo, de nível superior.

§ 1º O quantitativo de cargos de que trata o **caput** deste artigo é o constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os cargos efetivos de Auditor Federal de Controle Externo e Técnico Federal de Controle Externo são estruturados em classes e padrões, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Os cargos de Auxiliar de Controle Externo serão extintos quando ocorrer a vacância de que trata o art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Parágrafo único. As atividades correspondentes ao cargo de Auxiliar de Controle Externo poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Art. 4º As atribuições dos cargos de que trata o art. 2º desta Resolução serão especificadas em ato próprio da Presidência d TCU.

Art. 5º Compete à Presidência do TCU regulamentar as formas e critérios de progressão funcional e promoção previstas no art. 14 da Lei nº 10.356, de 2001.

§ 1º Para fins de promoção entre classes previstas no Anexo II desta Resolução, será exigida a conclusão de curso de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente oferecido pelo TCU, por intermédio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

§ 2º Os critérios complementares relativos à natureza e modalidade do curso de que trata o §1º deste artigo, carga horária mínima, matrícula, participação, aproveitamento e compatibilidade com as atribuições dos cargos serão regulamentados em ato da Presidência do TCU.

Art. 6º A remuneração dos servidores integrantes da Carreira de Especialista do TCU é composta:

I - pelo vencimento básico;

II - pela Gratificação de Desempenho e Alinhamento Estratégico (GDAE), incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo; e

III - pela Gratificação de Controle Externo (GCE), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º São ainda devidos aos servidores integrantes da Carreira de Especialista do TCU:

I - o Adicional de Especialização e Qualificação (AEQ), incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo; e

II - as vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável e as vantagens deferidas, de forma coletiva, aos servidores civis da União, nos termos da lei.

§ 2º A tabela de vencimento básico dos servidores da Secretaria do TCU, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 10.356, de 2001, é a constante do Anexo V desta Resolução.

Art. 7º A GDAE corresponde ao percentual de, no mínimo 40% (quarenta por cento) e, no máximo 100 % (cem por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, de acordo com critérios e procedimentos a serem estabelecidos em ato próprio do TCU, que poderá fixar percentuais mínimos e máximos da referida gratificação em razão da avaliação de desempenho funcional e do atingimento de resultados, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Até a edição do ato previsto no **caput** deste artigo, a GDAE será paga no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento).

§ 2º O recebimento da GDAE está condicionado à realização da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º Os percentuais de GDAE terão vigência semestral e resultarão do desempenho do servidor observado no semestre anterior, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Aplica-se ao resultado da avaliação de desempenho funcional a que se refere o **caput** deste artigo o disposto nos arts. 106 a 108 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º Os servidores ocupantes de cargo efetivo do TCU, quando cedidos a outros órgãos, perceberão a GDAE calculada, semestralmente, pela média dos percentuais atribuídos aos servidores em atividade.

§ 6º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a GDAE integra os proventos de aposentadorias e pensões amparadas pela regra de paridade com os servidores ativos, conforme critérios a serem estabelecidos no ato próprio de que trata o **caput** deste artigo.

§ 7º O ato previsto no **caput** deste artigo deverá observar o limite de acréscimo à remuneração básica dos servidores, em valores que não excedam a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, desde a vigência da Lei nº 15.351, de 2026.

§ 8º Para fins de cálculo do limite de acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, considera-se remuneração básica dos servidores o somatório dos valores referentes ao vencimento básico, à GDAE e à GCE do último padrão do cargo de Auditor Federal de Controle Externo.

§ 9º A avaliação de desempenho a que se refere o **caput** deste artigo não interfere na avaliação específica para fins de estágio probatório.

Art. 8º A GCE corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, para todos os cargos integrantes da carreira de Especialista do TCU a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Art. 9º O Adicional de Especialização e Qualificação (AEQ), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, decorre da realização de cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado, certificações e ações de treinamento, em áreas e temas relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do TCU, conforme definido em ato da Presidência.

Parágrafo único. O AEQ será implementado após regulamentação a ser realizada pelo TCU, que preverá as áreas e temas de interesse, observados o limite de despesa com pessoal, a disponibilidade orçamentária e as demais regras de responsabilidade fiscal aplicáveis, conforme os requisitos do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001.

Art. 10. Integram, ainda, o Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU:

I - as funções de confiança de níveis FC-1 a FC-8, nos quantitativos e valores definidos no Anexo III desta Resolução; e

II - os cargos em comissão, nos quantitativos e valores definidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º As funções de que trata o inciso I deste artigo são de exercício exclusivo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria do TCU.

§ 2º O preenchimento dos cargos de que trata o inciso II deste artigo, cujos ocupantes terão exercício exclusivo nos Gabinetes de Ministro, de Ministro-Substituto e do Procurador-Geral, é de livre escolha da respectiva autoridade.

Art. 11. As funções de confiança, de níveis FC-1 a FC-8, constantes do Anexo III desta Resolução, serão providas mediante designação:

I - do Presidente do Tribunal, para as funções de nível FC-8; e

II - do Secretário-Geral de Administração:

a) para as funções de níveis FC-1 a FC-7; e

b) nos casos de substituição e interinidade, para as funções de níveis FC-1 a FC-8.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes da designação para exercício de função de confiança contar-se-ão a partir da data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, e os da dispensa, salvo expressa disposição em contrário, da data de assinatura do respectivo ato.

§ 2º Quando o servidor designado estiver licenciado ou afastado legalmente, o início do exercício na função de confiança recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Art. 12. Os cargos em comissão, constantes do Anexo IV desta Resolução, serão providos mediante nomeação por meio de ato da Presidência do TCU.

§ 1º A posse dar-se-á no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de nomeação.

§ 2º Somente será empossado aquele julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica realizada pela unidade própria da Secretaria do Tribunal.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação para cargo em comissão serão contados a partir da data de início do exercício, e os da exoneração, salvo expressa disposição em contrário, da data de assinatura do respectivo ato.

§ 4º Quando o agente nomeado estiver licenciado ou afastado legalmente, o início do exercício do cargo em comissão recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento.

§ 5º Na exoneração, o acerto de contas alusivo a eventuais resíduos de natureza remuneratória será concluído em até trinta dias contados da publicação do ato, sem prejuízo das demais responsabilidades de ordem patrimonial.

§ 6º Os débitos eventualmente apurados deverão ser quitados no prazo de sessenta dias contados da publicação do ato de exoneração, implicando, em caso contrário, o encaminhamento para inscrição na dívida ativa da União, sem embargo da inclusão do responsável no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. O servidor ocupante de cargo efetivo da Secretaria do TCU, quando investido em função de confiança, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual tiver sido designado.

Art. 14. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na administração pública federal, quando nomeado para o exercício dos cargos em comissão descritos no Anexo IV desta Resolução, poderá optar, junto à Secretaria-Geral de Administração, pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida do valor correspondente à FC-3, no caso de Oficial de Gabinete, ou à FC-1, no de Assistente.

Art. 15. A alteração do nível das funções comissionadas decorrente da alteração da Lei nº 10.356, de 2001, promovida pela Lei nº 15.351, de 2026, será efetuada pela Secretaria-Geral de Administração, mediante apostilamento, no prazo de até trinta dias contado da publicação desta Resolução.

Art. 16. Ficam revogadas as Resoluções-TCU nº 146 e 147, ambas de 28 de dezembro de 2001, nº 216, de 24 de setembro de 2008, bem como ficam revogados os arts. 1º e 3º ao 16 da Resolução-TCU nº 227, de 24 de junho de 2009.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2026, data de publicação da Lei nº 15.351, de 2026.

VITAL DO RÊGO
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 381, DE 6 DE MARÇO DE 2026

CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CARGO	QUANTIDADE
Auditor Federal de Controle Externo	1.776
Técnico Federal de Controle Externo	892
Auxiliar de Controle Externo*	19
TOTAL	2.687

* cargo em extinção (art. 3º desta Resolução)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 381, DE 6 DE MARÇO DE 2026

ESTRUTURA DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CARGOS	PADRÃO	CLASSE	ÁREAS
Auditor Federal de Controle Externo	13	ESPECIAL	Controle Externo e Apoio Técnico e Administrativo
	12		
	11		
	10		
	9	B	
	8		
	7		
	6		
	5	A	
	4		
	3		
	2		
	1		
Técnico Federal de Controle Externo	13	ESPECIAL	Controle Externo e Apoio Técnico e Administrativo
	12		
	11		
	10		
	9	B	
	8		
	7		
	6		
	5	A	
	4		
	3		
	2		
	1		

ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 381, DE 6 DE MARÇO DE 2026

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 18/02/2026 (em R\$)
FC-8	3	8.987,39
FC-7	32	7.614,67
FC-6	156	6.928,31
FC-5	61	6.241,95
FC-4	192	5.286,31
FC-3	297	3.930,84
FC-2	59	2.072,56
FC-1	113	1.554,42
TOTAL	913	-

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 381, DE 6 DE MARÇO DE 2026

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 18/02/2026 (em R\$)
OFICIAL DE GABINETE	14	25.405,86
ASSISTENTE	23	17.878,20
TOTAL	37	-

ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 381, DE 6 DE MARÇO DE 2026

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

TABELA A: VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO COM JORNADA NORMAL		
CARGO: AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO		
CLASSE	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 18/02/2026 (em R\$)
Especial	13	20.794,23
	12	20.061,59
	11	19.607,01
	10	19.163,19
B	9	18.159,15
	8	17.748,58
	7	17.277,47
	6	16.819,03
A	5	15.937,49
	4	15.519,10
	3	15.112,95
	2	14.718,62
	1	12.831,04

TABELA B: VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO COM JORNADA DE 30 HORAS/SEMANA

CARGO: AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

CLASSE	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 18/02/2026 (em R\$)
Especial	13	15.595,67
	12	15.046,19
	11	14.705,25
	10	14.372,39
B	9	13.619,36
	8	13.311,44
	7	12.958,10
	6	12.614,27
A	5	11.953,12
	4	11.639,33
	3	11.334,71
	2	11.038,97
	1	9.623,28

TABELA C: VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: MÉDICO - 20 HORAS/SEMANA

CARGO: AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: MÉDICO		
CLASSE	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 18/02/2026 (EM R\$)
Especial	13	10.397,11
	12	10.030,79
	11	9.803,50
	10	9.581,60
B	9	9.079,58
	8	8.874,29
	7	8.638,73
	6	8.409,51
A	5	7.968,75
	4	7.759,55
	3	7.556,48
	2	7.359,31
	1	6.415,52

TABELA D: VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO COM JORNADA NORMAL

CARGO: TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

CLASSE	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 18/02/2026 (EM R\$)
Especial	13	13.057,49
	12	12.591,00
	11	12.263,87
	10	11.946,57
B	9	11.695,92
	8	11.395,70
	7	11.050,61
	6	10.769,65
A	5	10.497,16
	4	10.183,75
	3	9.881,19
	2	9.589,11
	1	8.365,84

TABELA E: VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - 30 HORAS/SEMANA		
CARGO: TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO		
CLASSE	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 18/02/2026 (em R\$)
Especial	13	9.793,12
	12	9.443,25
	11	9.197,90
	10	8.959,92
B	9	8.771,94
	8	8.546,77
	7	8.287,96
	6	8.077,23
A	5	7.872,87
	4	7.637,81
	3	7.410,89
	2	7.191,83
	1	6.274,38

TABELA F: VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO COM JORNADA NORMAL		
CARGO: AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
CLASSE	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 18/02/2026 (em R\$)
Especial	13	9.346,61
	12	9.014,79
	11	8.743,28
	10	8.527,28
	9	8.317,79
B	8	8.071,34
	7	7.833,47
	6	7.644,83
	5	7.422,26
	4	7.169,28
A	3	6.963,31
	2	6.728,62
	1	5.873,67

TABELA G: VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - 30 HORAS/SEMANA		
CARGO: AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
CLASSE	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 18/02/2026 (em R\$)
Especial	13	7.009,96
	12	6.761,09
	11	6.557,46
	10	6.395,46
B	9	6.238,34
	8	6.053,51
	7	5.875,10
	6	5.733,62
A	5	5.566,69
	4	5.376,96
	3	5.222,48
	2	5.046,47
	1	4.405,25

RESOLUÇÃO-TCU Nº 382, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021, que dispõe sobre a organização e as atribuições dos cargos e funções de confiança do quadro de pessoal do TCU, bem como a Resolução-TCU nº 174, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre limite temporal para exercício de funções de confiança.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso das atribuições legais e regimentais, em especial a disposta no art. 29 do Regimento Interno do TCU,

considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e na Lei nº 11.780, de 17 de dezembro de 2008;

considerando as alterações da Lei nº 10.356, de 2001, promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-028.923/2024-3, resolve, **ad referendum** do Plenário:

Art. 1º O art. 2º da Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021, passa a vigor com nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 2º O Quadro de Pessoal do TCU é composto pela Carreira de Especialista do TCU, integrada pelos cargos efetivos de:

I - Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), de nível superior; e

II - Técnico Federal de Controle Externo (TEFC), de nível superior.

Parágrafo único. Os cargos de AUFC e TEFC estruturam-se nas áreas de atividade de Controle Externo (CE) e de Apoio Técnico e Administrativo (ATA).”

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A à Resolução-TCU nº 332, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os cargos de Auxiliar de Controle Externo (AUX) serão extintos quando ocorrer a vacância de que trata o art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Parágrafo único. As atividades correspondentes ao cargo de Auxiliar de Controle Externo poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.”

Art. 3º O art. 3º da Resolução-TCU nº 332, de 2021, passa a vigor com nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 3º São requisitos para a investidura nos cargos da Carreira de Especialista do TCU:

I -

II - para o cargo de TEFC:

a) na área de atividade de Controle Externo: apresentação de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, devidamente reconhecido, ou de título reconhecido por lei como equivalente; e

b) na área de atividade de Apoio Técnico e Administrativo: apresentação de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, devidamente reconhecido, ou de título reconhecido por lei como equivalente e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso.”

Art. 4º O art. 4º da Resolução-TCU nº 332, de 2021, passa a vigor com nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 4º Compete ao ocupante do cargo de AUFC o desempenho de todas as atividades de alta complexidade relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCU.

Parágrafo Único.

I - na área de atividade de Controle Externo, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 10.356, de 2001 e no art. 4º da Lei nº 11.950, de 2009, o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de alta complexidade, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCU;

II - na área de atividade de Apoio Técnico e Administrativo, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 10.356, de 2001 e no art. 4º da Lei nº 11.950, de 2009, o desempenho de todas as atividades administrativas e logísticas de alta complexidade relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCU.”

Art. 4º O art. 10 da Resolução-TCU nº 332, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Compete ao ocupante do cargo de TEFC o desempenho de todas as atividades de média complexidade relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCU.

§ 1º

I - na área de atividade de Controle Externo, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 10.356, de 2001, o desempenho de todas as atividades concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCU, de média complexidade, bem como auxiliar o ocupante do cargo de AUFC na área de atividade de Controle Externo no exercício de suas atribuições;

II - na área de atividade de Apoio Técnico e Administrativo, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 10.356, de 2001 e no art. 4º da Lei nº 11.950, de 2009, o desempenho de atividades administrativas e logísticas de apoio, de média complexidade, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCU.

§ 2º”

Art. 5º O art. 19 da Resolução-TCU nº 332, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. As funções de confiança do Quadro de Pessoal do TCU são as seguintes:

I - funções de confiança de direção:

- a) Secretário-Geral, nível FC-8;
- b) Secretário-Geral Adjunto, nível FC-7;
- c) Secretário de Controle Externo, nível FC-7;
- d) Secretário de Tecnologia da Informação, nível FC-7;
- e) Chefe de Gabinete, nível FC-7;
- f) Secretário, nível FC-6;
- g) Diretor-Geral, nível FC-6;
- h) Chefe de Assessoria, nível FC-6;
- i) Consultor Jurídico, nível FC-6;
- j) Auditor-Chefe, nível FC-6;
- k) Secretário de Controle Externo Adjunto, nível FC-5;
- l) Secretário-Adjunto, nível FC-5;

- m) Auditor-Chefe Adjunto, nível FC-5;
- n) Secretário do TCU no Estado, nível FC-5;
- o) Subsecretário, nível FC-4;
- p) Diretor, nível FC-4;
- q) Coordenador de Solução Consensual, nível FC-3;
- r) Coordenador de Ações de Controle, nível FC-3;
- s) Chefe de Serviço, nível FC-3;
- t) Gerente de Processo, nível FC-3;
- u) Especialista Sênior Nível III, natureza direção, nível FC-5;
- v) Especialista Sênior Nível II, natureza direção, nível FC-4;
- w) Especialista Sênior Nível I, natureza direção, nível FC-3; e
- II - funções de confiança de assessoramento:
 - a) Assessor de Ministro, nível FC-6;
 - b) Assessor de Ministro-Substituto, nível FC-6;
 - c) Assessor de Procurador-Geral, nível FC-6;
 - d) Assessor de Relacionamento Institucional, nível FC-5;
 - e) Assessor de Secretário-Geral, nível FC-4;
 - f) Assessor, nível FC-3;
 - g) Oficial de Gabinete, nível FC-3;
 - h) Assistente Técnico, nível FC-2;
 - i) Assistente Administrativo, nível FC-1;
 - j) Assistente de Secretário do TCU no Estado, nível FC-1;
 - k) Auxiliar de Gabinete, nível FC-1;
 - l) Especialista Sênior Nível IV, natureza assessoramento, nível FC-6;
 - m) Especialista Sênior Nível III, natureza assessoramento, nível FC-5;
 - n) Especialista Sênior Nível II, natureza assessoramento, nível FC-4; e
 - o) Especialista Sênior Nível I, natureza assessoramento, nível FC-3.

Parágrafo único.”

Art. 6º Fica acrescida a Subseção III-A ao Capítulo II do Título IV da Resolução-TCU nº 332, de 2021, com a seguinte redação:

“Subseção III-A
Da função de confiança de Secretário de Tecnologia da Informação

Art. 24-A. Ao ocupante da função de confiança de Secretário de Tecnologia da Informação, além das atribuições descritas nos arts. 20, 21 e 25 desta Resolução, no âmbito da respectiva área de atuação, incumbe:

I - liderar e representar a área de tecnologia da informação no âmbito do TCU, com atuação executiva e estratégica nas iniciativas digitais e tecnológicas;

II - coordenar a formulação e implementação da estratégia digital do TCU, promovendo alinhamento com o planejamento estratégico e os objetivos institucionais;

III - gerir a infraestrutura tecnológica e os serviços digitais do TCU, assegurando a evolução, sustentação, eficiência e adequação das soluções às necessidades atuais e futuras do Tribunal;

IV - estabelecer e supervisionar padrões, arquitetura, processos e governança da tecnologia da informação, incluindo inteligência artificial, bem como viabilizar o intercâmbio de dados; e

V - apoiar e assessorar a Secretaria-Geral da Presidência nos assuntos relacionados à área de tecnologia da informação.”

Art. 7º Fica acrescida a Subseção IV-B ao Capítulo II do Título IV da Resolução-TCU nº 332, de 2021, com a seguinte redação:

“Subseção IV-B

Da função de confiança de Secretário do TCU no Estado

Art. 25-B. Ao ocupante da função de confiança de Secretário do TCU no estado incumbe, além das atribuições descritas nos arts. 20 e 21, fortalecer a atuação do Tribunal nas unidades da federação, promovendo a construção e continuidade de redes de cooperação e parcerias institucionais, com vistas a ampliar a proximidade do TCU com governos locais, organismos de controle e sociedade civil, bem como apoiar o exercício da atividade de controle externo.”

Art. 8º A Subseção VIII do Capítulo II do Título IV da Resolução-TCU nº 332, de 2021, passa a vigor com nova redação, nos seguintes termos:

“Subseção VIII

Das funções de confiança de Diretor, Chefe de Serviço e Gerente de Processo

Art. 30. Ao ocupante das funções de confiança de Diretor, Chefe de Serviço e Gerente de Processo incumbe o exercício das atribuições descritas nos arts. 20 e 21 desta Resolução, no âmbito das respectivas subunidades ou dos processos de trabalho sob sua gestão.”

Art. 9º O art. 34 da Resolução-TCU nº 332, de 2021, passa a vigor com nova redação do parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 34
.....

Parágrafo único. Ao ocupante da função de confiança de Especialista Sênior Níveis I, II, III e IV, de natureza assessoramento, incumbe, ainda, no âmbito da sua área de atuação, de acordo com os trabalhos a ele alocados nos termos definidos em normativo específico, para desenvolvimento de atividades em equipe de maior complexidade e responsabilidade, ou para realização de atividades de relevância que possam incrementar o resultado institucional.”

Art. 9º O art. 35 da Resolução-TCU nº 332, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35
.....

II - nas unidades e subunidades que desempenham atividades privativas da área de atividade de Controle Externo, as funções de nível FC-8 a FC-4 devem ser exercidas por ocupante do cargo de AUFC da área de atividade de Controle Externo, sendo facultada a nomeação de ocupante do cargo de AUFC da área de Apoio Técnico e Administrativo para as funções de Secretário de Controle Externo Adjunto, Auditor-Chefe Adjunto e Diretor, no âmbito da Segecex, desde que no interesse da administração, e para as funções de nível FC-7 e FC-6 nas unidades de assessoramento a autoridades;

.....

IV - na Secretaria-Geral Adjunta da Presidência, na Secretaria-Geral Adjunta de Administração e na Secretaria das Sessões:

a) as funções de nível FC-7 e FC-6 devem ser exercidas exclusivamente por ocupante do cargo de AUFC; e

b) a função de nível FC-4, no âmbito da Secretaria das Sessões, deve ser exercida, preferencialmente, por ocupante do cargo de AUFC, podendo ser exercida por ocupante do cargo de TEFC quando não houver exigência de conhecimento de matérias inerentes ao cargo de AUFC;

V - na Consultoria Jurídica:

a) a função de nível FC-6 deve ser exercida exclusivamente por ocupante do cargo de AUFC, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 desta Resolução;

b) as funções de nível FC-4 podem ser exercidas por ocupantes dos cargos de AUFC e TEFC;

VI - nas demais unidades e subunidades da Secretaria do Tribunal:

a) a função de nível FC-8 deve ser exercida exclusivamente por ocupante do cargo de AUFC; e

b) as funções de nível FC-7 a FC-4 podem ser exercidas por ocupante dos cargos de AUFC e TEFC.

Parágrafo único.

.....”

Art. 10. A ementa da Resolução-TCU nº 174, de 23 de março de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre limite temporal para exercício das funções de confiança de níveis FC-5 e FC-8.”

Art. 11. O art. 1º da Resolução-TCU nº 174, de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º A permanência de servidor no exercício de função de confiança de níveis FC-5 a FC-8 no âmbito das unidades básicas da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) obedece aos critérios estabelecidos nesta Resolução.”

Art. 12. O art. 6º da Resolução-TCU nº 174, de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º É assegurada ao servidor investido em função de confiança de nível FC-5 a FC-8 nas unidades referidas no art. 1º desta Resolução, na hipótese de dispensa da função, a remoção de ofício, no interesse da administração, para outra unidade administrativa em que haja vaga, desde que cumprido o mínimo de três anos no exercício da função.”

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO
Presidente

RESOLUÇÃO-TCU Nº 383, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas competências legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 29, do Regimento Interno do TCU;

considerando as alterações da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-028.923/2024-3, resolve **ad referendum** do Plenário:

Art. 1º O art. 76 da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 76.

I - Gabinete de ministro: uma função de chefe de gabinete, nível FC-7; seis de assessor de ministro, nível FC-6; duas funções de oficial de gabinete, nível FC-3; três de assistente técnico, nível FC-2; e duas de auxiliar de gabinete, nível FC-1; e

II - Gabinete de ministro-substituto: uma função de chefe de gabinete, nível FC-7; cinco de assessor de ministro-substituto, nível FC-6; uma de oficial de gabinete, nível FC-3; e três de assistente técnico, nível FC-2.”

Art. 2º O Art. 77 da Resolução-TCU nº 373, de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 77. O Ministério Público junto ao TCU conta com oito funções de chefe de gabinete, nível FC-7; vinte e seis de assessor de procurador-geral, nível FC-6; três de oficial de gabinete, nível FC-3; dez de assistente técnico, nível FC-2; e quatro de auxiliar de gabinete, nível FC-1.”

Art. 3º Os Anexos da Resolução-TCU nº 373, de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 383, DE 6 DE MARÇO DE 2026.
“ANEXO I DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TCU

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-8	3
FC-7	33
FC-6	152
FC-5	64
FC-4	192
FC-3	297
FC-2	59
FC-1	113
Total	913

ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	FC-8	FC-7	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	TOTAL
Segepres	1	2	9	30	33	63	2	32	172
Segecex	1	9	23	26	109	116	-	15	299
Segedam	1	1	4	2	20	55	3	31	117
Seae	-	-	1	-	3	4	1	4	13
Seaud	-	-	1	-	2	2	-	1	6
Gabpres	-	-	-	-	-	5	6	8	19
Gabinete do Corregedor	-	1	-	-	-	3	1	-	5
Gabinete de Ministro*	-	9	54	-	-	18	27	18	126
Gabinete de Ministro-Substituto	-	3	15	-	-	3	9	-	30
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	-	8	26	-	-	3	10	4	51
Funções alocáveis por trabalho	-	-	19	6	25	25	-	-	75
Total	3	33	152	64	192	297	59	113	913

* Uma função de confiança de nível FC-1 do Gabinete do Ministro que atualmente exerce a Vice-Presidência do Tribunal será alocada no Gabinete do Corregedor até o dia 31/12/2026.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	TOTAL
FC-8	Secretário-Geral	3
Total FC-8		3
FC-7	Chefe de Gabinete	21
	Secretário de Controle Externo	8
	Secretário-Geral Adjunto	3
	Secretário de Tecnologia da Informação	1
Total FC-7		33
FC-6	Assessor de Ministro	54
	Assessor de Ministro-Substituto	15
	Assessor de Procurador	26
	Auditor-Chefe	22
	Chefe de Assessoria	2
	Consultor Jurídico	1
	Diretor-Geral	1
	Secretário	12
	Especialista Sênior nível IV	19
Total FC-6		152
FC-5	Assessor de Relacionamento Institucional	5
	Auditor-Chefe Adjunto	19
	Secretário de Controle Externo Adjunto	2
	Secretário-Adjunto	6
	Secretário do TCU no Estado	26
	Especialista Sênior nível III	6
Total FC-5		64
FC-4	Assessor de Secretário-Geral	16
	Diretor	148
	Especialista Sênior nível II	25
	Subsecretário	3
Total FC-4		192
FC-3	Assessor	105
	Chefe de Serviço	115
	Coordenador de Ações de Controle	19
	Coordenador de Solução Consensual	5
	Especialista Sênior nível I	25
	Gerente de Processo	3
	Oficial de Gabinete	25
Total FC-3		297
FC-2	Assistente Técnico	59
Total FC-2		59
FC-1	Assistente Administrativo	74
	Assistente de Secretário do TCU no Estado	9
	Auxiliar de Gabinete	30
Total FC-1		113
Total		913

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

UNIDADE BÁSICA	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
Segepres	Secretário-Geral	FC-8	1
	Secretário-Geral Adjunto	FC-7	1
	Secretário de Tecnologia da Informação	FC-7	1
	Chefe de Assessoria	FC-6	2
	Consultor Jurídico	FC-6	1
	Diretor-Geral	FC-6	1
	Secretário	FC-6	5
	Secretário-Adjunto	FC-5	4
	Secretário do TCU no Estado	FC-5	26
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	5
	Diretor	FC-4	25
	Subsecretário	FC-4	3
	Assessor	FC-3	21
	Chefe de Serviço	FC-3	42
	Assistente Técnico	FC-2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	23
	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	9
Total Segepres			172
Segecex	Secretário-Geral	FC-8	1
	Secretário-Geral Adjunto	FC-7	1
	Secretário de Controle Externo	FC-7	8
	Auditor-Chefe	FC-6	22
	Secretário	FC-6	1
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	5
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	19
	Secretário de Controle Externo Adjunto	FC-5	2
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	7
	Diretor	FC-4	102
	Assessor	FC-3	65
	Chefe de Serviço	FC-3	27
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	19
	Coordenador de Solução Consensual	FC-3	5
	Assistente Administrativo	FC-1	15
Total Segecex			299

UNIDADE BÁSICA	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
Segedam	Secretário-Geral	FC-8	1
	Secretário-Geral Adjunto	FC-7	1
	Secretário	FC-6	4
	Secretário-Adjunto	FC-5	2
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	4
	Diretor	FC-4	16
	Assessor	FC-3	10
	Chefe de Serviço	FC-3	42
	Gerente de Processo	FC-3	3
	Assistente Técnico	FC-2	3
	Assistente Administrativo	FC-1	31
Total Segedam			117
Total			588

ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
Gabinete	Secretário-Geral	FC-8	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	5
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assistente Técnico	FC-2	2
Total Gabinete			9
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-7	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Adgepres			2
Aceri	Chefe de Assessoria	FC-6	1
	Assessor	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	2
Total Aceri			5
Assip	Chefe de Assessoria	FC-6	1
	Assessor	FC-3	1
Total Assip			2
Conjur	Consultor Jurídico	FC-6	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Conjur			9
ISC	Diretor-Geral	FC-6	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	1
	Chefe de Serviço	FC-3	8
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total ISC			15
Secom	Secretário	FC-6	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Secom			9
Serint	Secretário	FC-6	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	1
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3
Total Serint			9

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
Seses	Secretário	FC-6	1
	Subsecretário	FC-4	3
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2
Total Seses			13
Seta	Secretário	FC-6	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	1
	Assistente Administrativo	FC-1	2
Total Seta			7
Setid	Secretário de Tecnologia da Informação	FC-7	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	2
	Diretor	FC-4	7
	Assessor	FC-3	4
	Chefe de Serviço	FC-3	23
	Assistente Administrativo	FC-1	9
Total Setid			46
SRI	Secretário	FC-6	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	1
	Secretário do TCU no Estado	FC-5	26
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	4
	Chefe de Serviço	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1
	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	9
Total SRI			46
Total			172

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
Gabinete	Secretário-Geral	FC-8	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	7
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3
Total Gabinete			12
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-7	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Adgecex			2
Seinc	Secretário de Controle Externo	FC-7	1
	Auditor-Chefe	FC-6	2
	Secretário de Controle Externo Adjunto	FC-5	1
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	2
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	5
	Chefe de Serviço	FC-3	2
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	1
Total Seinc			17
SecexConsenso	Secretário de Controle Externo	FC-7	1
	Secretário de Controle Externo Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Coordenador de Solução Consensual	FC-3	5
Total SecexConsenso			11
Sejus	Secretário de Controle Externo	FC-7	1
	Auditor-Chefe	FC-6	3
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	2
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Secretário	FC-6	1
	Diretor	FC-4	20
	Assessor	FC-3	14
	Chefe de Serviço	FC-3	14
	Assistente Administrativo	FC-1	11
Total Sejus			67
SecexContas	Secretário de Controle Externo	FC-7	1
	Auditor-Chefe	FC-6	4
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	4
	Diretor	FC-4	18
	Assessor	FC-3	10
	Chefe de Serviço	FC-3	3
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	3
Total SecexContas			43

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
SecexDesenvolvimento	Secretário de Controle Externo	FC-7	1
	Auditor-Chefe	FC-6	3
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	3
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Diretor	FC-4	15
	Assessor	FC-3	8
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	4
Total SecexDesenvolvimento			36
SecexEnergia	Secretário de Controle Externo	FC-7	1
	Auditor-Chefe	FC-6	3
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	2
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Diretor	FC-4	12
	Assessor	FC-3	8
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	4
Total SecexEnergia			31
SecexEstado	Secretário de Controle Externo	FC-7	1
	Auditor-Chefe	FC-6	4
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	3
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Diretor	FC-4	16
	Assessor	FC-3	10
	Chefe de Serviço	FC-3	5
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	3
Total SecexEstado			43
SecexInfra	Secretário de Controle Externo	FC-7	1
	Auditor-Chefe	FC-6	3
	Auditor-Chefe Adjunto	FC_5	3
	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	1
	Diretor	FC-4	16
	Assessor	FC-3	8
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	4
Total SecexInfra			37
Total			299

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
Gabinete	Secretário-Geral	FC-8	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	4
Total Gabinete			5
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-7	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Adgedam			9
SecPessoas	Secretário	FC-6	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	11
	Assistente Técnico	FC-2	1
	Assistente Administrativo	FC-1	4
Total SecPessoas			25
SecFinanças	Secretário	FC-6	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	5
	Assistente Técnico	FC-2	1
	Assistente Administrativo	FC-1	4
Total SecFinanças			15
SecCompras	Secretário	FC-6	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	10
	Gerente de Processo	FC-3	3
	Assistente Técnico	FC-2	1
	Assistente Administrativo	FC-1	4
Total SecCompras			23
SecAmbientes	Secretário	FC-6	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	5
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	13
	Assistente Administrativo	FC-1	18
Total SecAmbientes			40
Total			117

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

**DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DE
ASSESSORAMENTO DIRETO A PRESIDÊNCIA**

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
Seaud	Secretário	FC-6	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Seaud			6
Total			6

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES
DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
Gabpres	Chefe de Gabinete*	FC-7	0
	Assessor	FC-3	4
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assistente Técnico	FC-2	6
	Auxiliar de Gabinete**	FC-1	8
Total Gabpres			19
Seae	Secretário	FC-6	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	1
	Chefe de Serviço	FC-3	3
	Assistente Técnico	FC-2	1
	Assistente Administrativo	FC-1	4
Total Seae			13
Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-7	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	1
	Assessor	FC-3	2
	Assistente Técnico	FC-2	1
Total Gabinete do Corregedor			5
Gabinete de Ministro	Chefe de Gabinete	FC-7	1
	Assessor de Ministro	FC-6	6
	Oficial de Gabinete	FC-3	2
	Assistente Técnico	FC-2	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	2
	Total por Gabinete		14
Total Gabinetes de Ministros (9 Gabinetes)			126
Gabinete de Ministro-Substituto	Chefe de Gabinete	FC-7	1
	Assessor de Ministro-Substituto	FC-6	155
	Oficial de Gabinete	FC-3	1
	Assistente Técnico	FC-2	3
	Total por Gabinete		10
Total Gabinetes de Ministros Substitutos (3 Gabinetes)			30
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Chefe de Gabinete	FC-7	8
	Assessor de Procurador	FC-6	26
	Oficial de Gabinete	FC-3	3
	Assistente Técnico	FC-2	10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	4
Total Gabinetes de Membros do Ministério Público junto ao Tribunal			51
Total			244

* A função de Chefe de Gabinete no Gabpres é oriunda da função de Chefe de Gabinete do Ministro eleito Presidente.

** Três das funções de Auxiliar de Gabinete apresentadas nesta linha estão ocupadas em gabinetes de Ministros-Substitutos e serão alocadas no Gabpres após o desligamento dos atuais ocupantes, para utilização de acordo com as necessidades da Secretaria do Tribunal.

ANEXO X DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCÁVEIS POR TRABALHO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL*
Especialista Sênior nível IV	FC-6	19
Especialista Sênior nível III	FC-5	6
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25
Total		75

* Originalmente, das 75 funções de especialista sênior listadas no quadro, 20 funções de Especialista Sênior nível III, 25 de Especialista Sênior nível II e 25 de Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e 5 de Especialista Sênior nível III foram criadas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008. Em decorrência das mudanças implementadas a partir da aprovação da Lei 15.351, de 17 de fevereiro de 2026, 19 funções de Especialista Sênior foram alçadas do nível III (FC-5) ao nível IV (FC-6), cuja autorização de ocupantes compete à Presidência. As demais funções de Especialista Sênior nível III (FC-5), no quantitativo de seis funções, permanecem com autorização a cargo da CCG, sendo que três delas serão alocadas prioritariamente a trabalhos da Secretaria-Geral de Controle Externo.

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECEXONU

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
SecexONU	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Secretário de Controle Externo Adjunto	FC-5	1
	Diretor*	FC-4	6
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço**	FC-3	10
	Coordenador de Ações de Controle***	FC-3	5
Total			25

* Uma das funções de Diretor, nível FC-4, está alocada no Escritório de Apoio às Fiscalizações de Órgãos Internacionais (Efint) da Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade (SecFinanças).

** Uma das funções de Chefe de Serviço, nível FC-3, está alocada no Serviço de Apoio e Missões Internacionais (Sami) da Secretaria de Relações Internacionais (Serint).

*** As cinco funções de Coordenador de Ações de Controle, nível FC-3, estão alocadas diretamente na Segecex.

”

PORTARIA-TCU Nº 31, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria-TCU nº 148, de 5 de outubro de 2020, que dispõe sobre o exercício de função de confiança e de cargo em comissão no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando as informações constantes no processo TC-004.732/2026-0, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria-TCU nº 148, de 5 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso das competências que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno do TCU, em especial os incisos XIV, XXXIII e XXXIV;

considerando os artigos 9º, 15, 19, 35, 38, 39, 41 e 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelas Leis nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

considerando a Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do TCU; a Resolução-TCU nº 174, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre limite temporal para exercício das funções de confiança de níveis FC-5 e FC-6; a Resolução-TCU nº 273, de 2 de dezembro de 2015, que dispõe a designação para funções de confiança e a nomeação para cargo em comissão no âmbito do TCU; a Resolução-TCU nº 381, de 6 março de 2026, que dispõe sobre a estruturação dos cargos efetivos, das funções de confiança e dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do TCU e a regulamentação da Carreira de Especialista, e dá outras providências; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-034.570/2020-9, resolve:”

Art. 2º O art. 2º da Portaria-TCU nº 148, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integram o Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU:

I - as funções de confiança, escalonadas de FC-1 a FC-8; e

II - os cargos em comissão, denominados Oficial de Gabinete e Assistente."

Art. 3º O art. 14 da Portaria-TCU nº 148, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A designação e a dispensa de FC ocorrem mediante ato:

I - do Presidente, para funções de confiança de níveis FC-8; e

II - do Secretário-Geral de Administração:

a) para funções de confiança de níveis FC-1 a FC-7; e

b) para as funções de confiança de níveis FC-1 a FC-8, nos casos de substituição e de interinidade.

.....”

Art. 4º Fica acrescido o art. 21-A à Portaria-TCU nº 148, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 21-A É vedada a substituição dos ocupantes de FC ou de CC lotados nos gabinetes de autoridades por servidores lotados em outras unidades do TCU, exceto por aqueles lotados nas unidades de assessoramento a autoridades, nos termos do art. 8º da Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

PORTARIA-TCU Nº 32, DE 06 DE MARÇO DE 2026 .

Altera a Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, que dispõe sobre a gestão das funções de confiança de Especialista Sênior no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União, e revoga a Portaria-TCU nº 30, de 30 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, em especial o contido no § 2º do art. 3º-A, incluído pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e as alterações promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026;

considerando as funções de confiança criadas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008;

considerando os termos da Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021; e

considerando as informações constantes do TC-027.345/2016-5, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, passa a vigor com nova redação do inciso IV, nos seguintes termos:

“Art. 2º

.....”

IV - observância do limite de dois anos para o exercício de determinada função de confiança de Especialista Sênior, quando da sua autorização, com datas de início e término previamente definidas em razão do tempo necessário para entrega dos produtos previstos no trabalho acordado, admitida a prorrogação mediante justificativa formal aprovada pela instância autorizadora competente conforme estabelecido no art. 4º desta Portaria; e

.....”

Parágrafo único”

Art. 2º O art. 3º da Portaria-TCU nº 323, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - Especialista Sênior Nível IV, código FC-6;

II - Especialista Sênior Nível III, código FC-5;

III - Especialista Sênior Nível II, código FC-4; e

IV - Especialista Sênior Nível I, código FC-3.

.....”

§ 2º O provimento da função de confiança de Especialista Sênior atende à correlação entre funções de confiança e cargos efetivos disposta no art. 35 da Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021.”

Art. 3º O art. 4º da Portaria-TCU nº 323, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - ao Presidente do TCU, quando se tratar de trabalho com alocação de função de confiança de Especialista Sênior Nível IV, código FC-6, natureza de assessoramento, em gabinete de ministro, de ministro-substituto e de membro do Ministério Público junto ao TCU;

.....
§ 1º
.....

III - ciência à Comissão Gestora de Tecnologia da Informação (CGTI) de trabalho de Especialista Sênior que demande ou impacte recursos ou serviços inerentes à tecnologia da informação, para exame e compatibilização com as prioridades institucionais de tecnologia da informação.

§ 2º Compete à Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas) o controle da ocupação e da disponibilidade das funções de confiança de Especialista Sênior.”

Art. 4º O art. 5º da Portaria-TCU nº 323, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º
§ 1º
.....

IV - nível (I, II, III ou IV) da função; e

.....
§ 2º
.....”

Art. 5º Fica revogada a Portaria-TCU nº 30, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 32, DE 06 DE MARÇO DE 2026.
 “ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 323, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.
 QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ESPECIALISTA SÊNIOR

Autorização / Funções	FC-3 Nível I	FC-4 Nível II	FC-5 Nível III	FC-6 Nível IV	Total (*)
Presidente do Tribunal	-	-	-	19	19
Comissão de Coordenação Geral	1	6	6	-	13
Secretaria-Geral da Presidência	2	2	0	0	4
Secretaria-Geral de Administração	2	2	0	0	4
Secretaria-Geral de Controle Externo	20	15	0	0	35
Total	25	25	6	19	75

(*) Das 75 funções de especialista sênior listadas no quadro, originalmente, 20 funções de Especialista Sênior nível III, 25 de Especialista Sênior nível II e 25 de Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e 5 de Especialista Sênior nível III foram criadas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008. Em decorrência das mudanças implementadas a partir da aprovação da Lei 15.351, de 17 de fevereiro de 2026, 19 funções de Especialista Sênior foram alçadas do nível III (FC-5) ao nível IV (FC-6), cuja autorização de ocupantes compete à Presidência. As demais funções de Especialista Sênior nível III (FC-5), no quantitativo de seis funções, permanecem com autorização a cargo da CCG, sendo que três delas serão alocadas prioritariamente a trabalhos da Secretaria-Geral de Controle Externo.

”

PORTARIA-TCU Nº 33, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a realização de trabalhos por especialistas seniores e revoga as Portarias-TCU nº 5, de 2 janeiro de 2015, e nº 200, de 27 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019,

considerando as alterações da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-027.345/2016-5, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, até 31 de dezembro de 2026, o desenvolvimento de trabalhos por especialistas (iniciados em 2 janeiro de 2015, conforme Portaria-TCU nº 5, de 2 janeiro de 2015, e outras subsequentes), mediante alocação de uma função de confiança FC-6 (Especialista Sênior, Nível IV) em cada um dos gabinetes de ministro e de ministro-substituto, bem como em cada gabinete de membro do Ministério Público junto ao TCU.

§ 1º Os gabinetes a que se refere o **caput** deste artigo ficam denominados, para os fins desta Portaria, unidades responsáveis pelos trabalhos de Especialista Sênior, em consonância com a Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019.

§ 2º Fica dispensada a entrega, pelo Especialista Sênior de que trata esta Portaria, de relatório de entrega do respectivo trabalho.

§ 3º A substituição de ocupantes de função de confiança de Especialista Sênior de que trata esta Portaria será feita exclusivamente por servidor lotado no respectivo gabinete responsável pelo trabalho.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias-TCU nº 5, de 2 janeiro de 2015, e nº 200, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

PORTARIA-TCU Nº 34, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a lotação geral autorizada dos cargos efetivos do quadro de pessoal nos gabinetes de autoridades do TCU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU,

considerando as alterações da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-003.320/2018-9, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º A lotação geral autorizada dos cargos efetivos do quadro de pessoal nos gabinetes de autoridades do Tribunal de Contas da União (TCU), observa o disposto nesta Portaria.”

Art. 2º O art. 3º da Portaria-TCU nº 546, de 2017, passa a vigor com nova redação do inciso I do § 1º e do inciso I do § 2º, nos seguintes termos:

“Art. 3º

§ 1º A lotação autorizada de que trata o **caput** corresponde à soma das seguintes situações em cada gabinete de Ministro e de Ministro-Substituto:

I - para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo:

a) número de funções de confiança (FC) de níveis 3 e 6 alocadas em cada gabinete conforme disposto no Anexo IX da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024; e

b) uma função de confiança de Especialista Sênior nível IV de que trata o art. 1º da Portaria-TCU nº 32, de 6 de março de 2026, c/c o art. 4º, inciso I, da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, alocada em cada gabinete; e

.....

§ 2º A lotação autorizada de que trata o **caput** corresponde à soma das seguintes situações no Ministério Público junto ao TCU:

I - para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo:

a) número de funções de confiança (FC) de níveis 3 e 6 alocadas nos gabinetes de Membro do Ministério Público junto ao TCU conforme disposto no Anexo IX da Resolução-TCU nº 373, de 2024; e

b) número de funções de confiança de Especialista Sênior nível IV de que trata o art. 1º da Portaria-TCU nº 32, de 2026, c/c o art. 4º, inciso I, da Portaria-TCU nº 323, de 2019 alocadas nos gabinetes de Membro do Ministério Público junto ao TCU; e”

Art. 3º O art. 10 da Portaria-TCU nº 546, de 2017, passa a vigor com nova redação do § 2º, nos seguintes termos:

“Art. 10.

.....

§ 2º A designação para funções de confiança de níveis FC-6 e FC-5, a cargo da Presidência, deverá, obrigatoriamente, observar o disposto nesta Portaria e ser embasada em análise técnica da Secretaria-Geral de Administração.”

Art. 4º O Anexo I da Portaria-TCU nº 546, de 2017, passa a vigor na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 34, DE 06 DE MARÇO DE 2026.
“ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
LOTAÇÃO DOS GABINETES DE MINISTROS, MINISTROS-SUBSTITUTOS
E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)	UNIDADES	LOTAÇÃO AUTORIZADA (ART. 3º)		
		AUFC	TEFC	TOTAL
0 FC-7 - chefe de gabinete* 6 FC-6 - assessor de ministro 1 FC-6 - especialista sênior 2 FC-3 - oficial de gabinete 3 FC-2 - assistente técnico 2 FC-1 - auxiliar de gabinete 1 AUFC sem designação de FC	Gabinete do Ministro eleito Presidente	10	5	15
GABINETE DO MINISTRO PRESIDENTE (TOTAL DE 14 FC)		10	5	15
1 FC-7 - chefe de gabinete 6 FC-6 - assessor de ministro 1 FC-6 - especialista sênior 2 FC-3 - oficial de gabinete 3 FC-2 - assistente técnico 2 FC-1 - auxiliar de gabinete 1 AUFC sem designação de FC	Em CADA Gabinete de Ministro	11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
		11	5	16
GABINETES DE MINISTROS (TOTAL DE 120 FC)		88	40	128
1 FC-7 - chefe de gabinete 5 FC-6 - assessor de ministro 1 FC-6 - especialista sênior 1 FC-3 - oficial de gabinete 3 FC-2 - assistente técnico	Em CADA Gabinete de Ministro-Substituto	8	3	11
		8	3	11
		8	3	11
GABINETES DE MINISTROS-SUBSTITUTOS (TOTAL DE 33 FC)		24	9	33
SOMA dos Gabinetes do MPTCU: 8 FC-7 - chefe de gabinete 26 FC-6 - assessor de procurador 7 FC-6 - especialista sênior 3 FC-3 - oficial de gabinete 10 FC-2 - assistente técnico 4 FC-1 - auxiliar de gabinete	Gabinetes de Membros do MPTCU	44	14	58
GABINETES DE MEMBROS DO MPTCU (TOTAL DE 58 FC)		44	14	58
GABINETES DE MINISTROS, MINISTROS-SUBSTITUTOS E MEMBROS DO MPTCU (TOTAL GERAL DE 225 FC)		166	68	234

”

PORTARIA-TCU Nº 35, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios para progressão funcional e promoção dos servidores do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a disposta no art. 7º da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001,

considerando a Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do TCU;

considerando as novas disposições do art. 14 da Lei nº 10.356, de 2001, com redação dada pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026, quanto ao desenvolvimento do servidor no respectivo cargo, por progressão funcional e promoção; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC-003.312/2013-5, resolve:

Art. 1º Os critérios de progressão funcional e promoção dos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) estão dispostos nesta Portaria.

Parágrafo único. A carreira dos servidores ocupantes de cargos efetivos do TCU está estruturada em classes e padrões, por cargo e área de atividade, na forma do Anexo Único desta Portaria, nos termos estabelecidos na Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - progressão funcional: passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, observado o interstício de seis meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas nesta Portaria e a existência de disponibilidade orçamentária; e

II - promoção: passagem do servidor ocupante de cargo efetivo do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho e treinamento, observado o interstício de seis meses de efetivo exercício em relação à progressão funcional imediatamente anterior, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas nesta Portaria e a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 3º São requisitos para promoção:

I - obtenção de conceito final de desempenho profissional correspondente ao nível de desempenho “Atendimento”;

II - média igual ou superior a quinze horas de atividades de treinamento por período avaliativo; e

III - conclusão de curso de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação ou por lei específica.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos deste artigo serão apurados para todos os períodos avaliativos já encerrados em que o servidor tiver permanecido na respectiva classe atual.

§ 2º Considera-se implementado o requisito previsto no inciso I deste artigo, quando os conceitos finais de desempenho profissional obtidos corresponderem ao nível “Atendimento”, em todos os períodos avaliativos em que o servidor se enquadrar como avaliável dentro da respectiva classe atual.

§ 3º O servidor que não houver obtido conceito de desempenho profissional correspondente a “Atendimento”, em todos os períodos avaliativos em que tenha sido considerado avaliável na respectiva classe atual, terá a promoção suspensa pelo número de dias equivalentes aos períodos avaliativos em que obteve conceito correspondente a “Não atendimento”.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a promoção somente será realizada após a obtenção de conceitos de desempenho correspondente ao nível de “Atendimento” em quantidade equivalente ao número de períodos avaliativos em que o servidor obteve conceito correspondente a “Não atendimento”.

§ 5º Quando o interstício de tempo para promoção ocorrer com antecedência de até sessenta dias em relação ao término do período avaliativo atual, a promoção será efetivada no mês subsequente à homologação da respectiva avaliação de desempenho, observando-se a retroatividade de seus efeitos.

§ 6º Quando o interstício de tempo para promoção ocorrer com mais de sessenta dias de antecedência em relação ao término do período avaliativo em curso, serão consideradas somente as avaliações dos períodos já encerrados, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º Se houver alteração do conceito final de desempenho profissional do servidor, em decorrência do acolhimento de pedido de reconsideração ou de recurso apresentado, a promoção do servidor e a vigência dos seus efeitos serão implementadas na folha de pagamento do mês seguinte, retroativamente.

§ 8º Para os cursos de pós-graduação previstos no inciso III do **caput** deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

I - o curso deverá ser ministrado por instituição que apresente Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 na data de início do curso;

II - no caso de instituição com IGC inferior a 4, será exigida a apresentação de trabalho de conclusão de curso, devendo a respectiva atividade acadêmica constar de forma expressa no certificado de conclusão do curso.

§ 9º Excepcionalmente, quando a instituição não possuir IGC registrado em sistema eletrônico do Ministério da Educação, poderá ser considerado, subsidiariamente, o Conceito Institucional (CI) informado no mencionado sistema.

Art. 4º Será considerado, como atividade de treinamento, o evento educacional, de disseminação ou de compartilhamento de conhecimento, registrado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) no histórico de treinamento, desenvolvimento e educação do servidor.

§ 1º Poderão ser consideradas, para efeito de registro no histórico de treinamento, desenvolvimento e educação do servidor:

I - a atividade de treinamento realizada sem participação do ISC ou do TCU, desde que validada pelo dirigente da respectiva unidade de vinculação técnica do servidor quanto à pertinência do tema para o Tribunal; e

II - a atividade de treinamento na qual o servidor tenha atuado como professor, instrutor, tutor, conteudista ou palestrante no âmbito do ISC ou com autorização do TCU.

§ 2º Para efeito de promoção, não será considerada a carga horária referente às atividades de treinamento de programa de formação - segunda etapa do concurso público - realizadas pelo servidor ainda na condição de candidato.

§ 3º Compete ao ISC a gestão dos registros sobre as atividades de treinamento realizadas pelo servidor.

Art. 5º O cômputo do interstício para fins de progressão funcional e de promoção será suspenso nos seguintes casos:

I - licença e afastamento com perda de remuneração;

- II - falta não justificada;
- III - período de licença e afastamento não computados legalmente como de efetivo exercício;
- IV - penalidade de suspensão, exceto se convertida em sanção pecuniária; e
- V - cumprimento de pena privativa de liberdade decorrente de condenação penal transitada em julgado.

Parágrafo único. A contagem do tempo para a complementação do interstício será retomada quando cessar as hipóteses de suspensão previstas neste artigo.

Art. 6º A progressão funcional e a promoção serão efetivadas mediante ato da Presidência do TCU, publicado no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração e consolidação dos dados pertinentes.

§ 1º A apuração e a consolidação dos dados serão realizadas mensalmente pela Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas) e abrangerão os servidores que tenham cumprido, até o primeiro dia de cada mês, os requisitos para progressão funcional ou promoção.

§ 2º O ato de que trata o **caput** deste artigo definirá, para cada servidor, o novo padrão e a data de vigência dos efeitos da progressão funcional ou da promoção, que será o dia subsequente ao do implemento dos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 7º Na hipótese de falecimento ou aposentadoria de servidor após o implemento dos requisitos necessários para a progressão funcional ou a promoção, o direito será reconhecido como se o servidor estivesse em efetivo exercício.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 9º Fica revogada a Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 35, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

ESTRUTURA DA CARREIRA DE SERVIDORES DO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CARGOS	PADRÃO	CLASSE	ÁREAS
Auditor Federal de Controle Externo	13	ESPECIAL	Controle Externo e Apoio Técnico e Administrativo
	12		
	11		
	10		
	9	B	
	8		
	7		
	6		
	5	A	
	4		
	3		
	2		
	1		
Técnico Federal de Controle Externo	13	ESPECIAL	Controle Externo e Apoio Técnico e Administrativo
	12		
	11		
	10		
	9	B	
	8		
	7		
	6		
	5	A	
	4		
	3		
	2		
	1		

PORTARIA-TCU Nº 36, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria-TCU nº 443, de 28 de dezembro de 2018, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial das dispostas nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando as alterações da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026;0

considerando o disposto no art. 19 da Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021; e

considerando as informações constantes do TC-043.199/2018-6, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria-TCU nº 443, de 28 de dezembro de 2018, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 36, DE 06 DE MARÇO DE 2026
 “ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
 DIÁRIAS NO PAÍS E NO EXTERIOR

CARGO/ FUNÇÃO	NO PAÍS		NO EXTERIOR
	% SOBRE O VALOR DA DIÁRIA DE MINISTRO DO TCU	VALOR EM R\$	VALOR EM US\$
Ministro e Procurador-Geral	100%	Valor fixado para Ministro do STJ	Valor fixado para Ministro do STJ
Ministro-Substituto e Subprocurador-Geral	95%	1.468,25	911,43
Procurador	90%	1.390,98	863,46
FC-8	71%	1.104,59	681,17
FC-7	68%	1.054,59	652,39
FC-6	65%	1.004,59	623,61
FC-5	60%	927,32	575,64
FC-4/FC-3/Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete	57%	880,95	546,86
AUFC/FC-2/FC-1/Cargo em Comissão de Assistente	52%	803,68	498,89
TEFC/AUX	47%	726,40	450,92

”

PORTARIA-TCU Nº 37, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria-TCU nº 46, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia a servidores designados para o exercício de função de confiança no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial das dispostas nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando as alterações da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026;

considerando o disposto no art. 19 da Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-026.570/2024-6, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria-TCU nº 46, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor que se deslocar do local de sua residência para o exercício de função de confiança de nível FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7 e FC-8, desde que:

.....
§ 1º.....

§ 2º Para fins do inciso VI do **caput** deste artigo, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outra função de confiança de níveis FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7 ou FC-8.

§ 3º.....

§ 4º.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

PORTARIA-TCU Nº 38, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria-TCU nº 22, de 23 de janeiro de 2025, que trata, no âmbito do Tribunal de Contas da União, do reembolso das despesas relacionadas aos serviços e dispositivos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial das dispostas nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando as alterações da Lei nº 10.356, 27 de dezembro de 2001, promovidas pela Lei nº 15.351, de 17 de fevereiro de 2026;

considerando o disposto no art. 6º do Decreto Presidencial nº 8.540 de 9 de outubro de 2015;

considerando o disposto no art. 19 da Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021; e

considerando as informações constantes do TC-001.313/2026-6, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria-TCU nº 22, de 2025, passa a vigor nos seguintes termos:

“Art. 4º

I -

II -

III - servidor ocupante das seguintes funções de confiança:

- a) Secretário-Geral, nível FC-8;
- b) Secretário-Geral Adjunto, nível FC-7;
- c) Secretário de Controle Externo, nível FC-7;
- d) Secretário de Tecnologia da Informação, nível FC-7;
- e) Chefe de Gabinete, nível FC-7;
- f) Secretário, nível FC-6;
- g) Diretor-Geral, nível FC-6;
- h) Chefe de Assessoria, nível FC-6;
- i) Consultor Jurídico, nível FC-6;
- j) Auditor-Chefe, nível FC-6;
- k) Assessor de Ministro, nível FC-6;
- l) Assessor de Ministro-Substituto, nível FC-6;
- m) Assessor de Procurador-Geral, nível FC-6;
- n) Especialista Sênior Nível IV, nível FC-6;
- o) Secretário de Controle Externo Adjunto, nível FC-5;
- p) Secretário-Adjunto, nível FC-5;
- q) Auditor-Chefe Adjunto, nível FC-5;
- r) Secretário do TCU no Estado, nível FC-5;

- s) Assessor de Relacionamento Institucional, nível FC-5;
- t) Especialista Sênior Nível III, nível FC-5;
- u) Assessor Especial do Presidente;
- v) Subsecretário, nível FC-4;
- w) Diretor, nível FC-4;
- x) Assessor de Secretário-Geral, nível FC-4;
- y) Coordenador de Solução Consensual, nível FC-3;
- z) Chefe de Serviço, nível FC-3;

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Portaria-TCU 22, de 2025, nos termos do Anexo Único anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 38, DE 06 DE MARÇO DE 2026

“ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

VALOR MÁXIMO DO REEMBOLSO DAS DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Usuário	Cota Mensal (R\$)
Presidente	R\$ 2.651,24
Vice-Presidente	R\$ 2.651,24
Ministro, Ministro-Substituto e Procurador-Geral	R\$ 2.372,22
Subprocurador-Geral	R\$ 1.814,23
Procurador	R\$ 1.628,19
Autoridade designada pela Presidência	R\$ 1.410,18
FC-8: Secretário-Geral	R\$ 1.410,18
FC-7: Secretário-Geral Adjunto, Secretário de Controle Externo, Secretário de Tecnologia da Informação, Chefe de Gabinete	R\$ 1.305,73
FC-6: Secretário, Diretor-Geral, Chefe de Assessoria, Consultor Jurídico, Auditor-Chefe, Assessor de Ministro, Assessor de Ministro-Substituto, Assessor de Procurador-Geral, Especialista Sênior Nível IV	R\$ 1.209,01
FC-5: Secretário de Controle Externo Adjunto, Secretário-Adjunto, Auditor-Chefe Adjunto, Secretário do TCU no Estado, Assessor de Relacionamento Institucional, Especialista Sênior Nível III Assessor Especial do Presidente	R\$ 942,77
FC-4: Subsecretário, Diretor, Assessor de Secretário-Geral	R\$ 843,39
FC-3: Coordenador de Solução Consensual, Chefe de Serviço Servidores indicados no inciso IV do art. 4º desta Portaria	R\$ 744,01